

**Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da**

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Companhia Aberta
Registro CVM nº 20559
CNPJ nº 47.193.149/0001-06

Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior – Parte A
Alphaville
Barueri – SP

Código ISIN nº BRSUAMDBS085

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), comunica o início da distribuição pública de debêntures da 2ª (segunda) emissão da **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06 (“Emissora”), composta por 100.000.000 (cem milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor total de:

R\$10.000.000.000,00

(dez bilhões de reais)

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS, ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

A Oferta foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de novembro de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 516.586/14-2, em 22 de dezembro de 2014 e publicada em 02 de janeiro de 2015 no jornal “Valor Econômico” e em 31 de dezembro de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“RCA”).

1.2. Escritura de Emissão

A Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), em 27 de novembro de 2014, e arquivada na JUCESP sob o nº ED001596-9/000, em 22 de dezembro de 2014.

1.3. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente aplicados pela Emissora no mercado financeiro e de capitais, em ativos de escolha da Emissora, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a Emissora deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures.

A Emissora deve buscar aplicar os recursos em ativos que proporcionem remuneração equivalente ou próxima a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

Poderão ser adquiridos pela Emissora, exemplificativamente, os seguintes ativos: (i) quaisquer títulos ou contratos de responsabilidade ou coobrigação de instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a depósitos interfinanceiros; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou dispensados de registro pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias; (iv) contratos derivativos; (v) operações compromissadas; e (vi) outros ativos financeiros que, de acordo com as condições de mercado ofereçam rentabilidade compatível com aquela pretendida pela Emissora.

A aplicação dos recursos captados por meio da Emissão, nos ativos acima indicados, será realizada de acordo com as condições de mercado verificadas pela Emissora na época da realização dos investimentos, sendo que o limite de concentração por ativo será de até 100% (cem por cento) em cada tipo de ativo.

Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a Emissora poderá, a qualquer momento após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados como *funding* para suas operações de arrendamento mercantil.

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) na Data de Emissão.

2.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 100.000.000 (cem milhões) de Debêntures.

2.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$100,00 (cem reais).

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice, sendo remunerado na forma prevista no item 2.12 abaixo.

2.4. Número da Emissão

A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

2.5. Emissão e Séries

A Emissão será realizada em série única.

2.6. Espécie e Garantia

As Debêntures são da espécie quirografária. Os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) não gozarão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.7. Data da Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 31 de janeiro de 2015 (“Data de Emissão”).

2.8. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de janeiro de 2035 (“Data de Vencimento”).

2.9. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.

Não haverá valor mínimo de subscrição das Debêntures a ser observado no âmbito da Oferta.

2.11. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”), em todos os casos observado a legislação bancária aplicável.

2.12. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).

Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde,

“J” corresponde ao valor unitário dos juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento.

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com oito casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \right)$$

onde,

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“ TDI_k ” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

“ DI_k ” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_1 \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_1 \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k , a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar (i) do fim do prazo de 10 (dez) dias da não divulgação da Taxa DI, ou (ii) da extinção ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, as fórmulas estabelecidas na Escritura de Emissão e para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da AGD, não sendo devida quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD,

esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Após a realização da AGD referida acima, caso aplicável, e definido o novo parâmetro a ser aplicado para remuneração das Debêntures, a Emissora se obriga a recomprar as Debêntures de titularidade dos Debenturistas dissidentes da deliberação da referida AGD mediante solicitação destes Debenturistas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de realização da referida AGD (“Solicitação de Recompra”), pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até o dia da efetiva recompra das Debêntures.

Observado o disposto acima, a Emissora deverá resgatar, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de Solicitação de Recompra, as Debêntures de titularidade dos Debenturistas que solicitaram tal recompra. A recompra de tais Debêntures pela Emissora deverá ser realizada (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário, no caso das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP.

Para a recompra das Debêntures acima mencionado, as fórmulas estabelecidas na Escritura de Emissão, deverão ser utilizadas sendo que para apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

2.13. Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures.

2.14. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.15. Amortização Programada

Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada na Data de Vencimento.

2.16. Amortização Extraordinária

Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures.

2.17. Resgate Antecipado

Não haverá a possibilidade de resgate antecipado, pela Emissora, das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), sem prejuízo da possibilidade de aquisição facultativa prevista no item 2.17 abaixo.

2.18. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. Se e quando as Debêntures forem novamente recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures em Circulação.

2.19. Vencimento Antecipado

Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) intervenção, dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- (b) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Emissora;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanado em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de aviso escrito nesse sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (e) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; ou
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tome ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, AGD para que esta delibere acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Para fins deste Anúncio de Início e da Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será a data em que, após a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, se realizar a AGD de que trata o parágrafo acima e tal AGD aprove o vencimento antecipado das Debêntures. Caberá ao Agente Fiduciário comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida AGD.

Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses: (a) se Debenturistas reunidos em AGD não deliberem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (b) se a AGD não for instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação; ou (c) se os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação optarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias contados da Data de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.19 abaixo.

As Debêntures objeto do procedimento descrito no parágrafo acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

2.20. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

Sem prejuízo do disposto no item 2.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

2.22. Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.23. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e em atendimento aos seus procedimentos, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou por meio do Escriurador Mandatário das Debêntures

para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.24. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

2.26. Classificação de Risco

Não foi ou será elaborado relatório de classificação de risco para a Emissão.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

3.1. Regime e Prazo de Colocação

Observadas as condições previstas no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil” (“Contrato de Distribuição”), o Coordenador Líder realizará a colocação pública da totalidade das Debêntures, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição descrito no item 3.2 abaixo.

O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do presente Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

Embora a colocação das Debêntures seja realizada sob o regime de melhores esforços, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio do Coordenador Líder, os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Em caso de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização, com a utilização de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta das Debêntures após o registro da Oferta junto à CVM, a divulgação do presente Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto”), ao público investidor. A distribuição das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito abaixo.

- (a) Para fins do disposto no parágrafo 2º no artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas, a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.
- (b) Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.
- (c) Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta.
- (d) O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.
- (e) Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

3.3. Público Alvo

A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Prospecto.

3.4. Declaração de Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades que atuam no setor de arrendamento mercantil.

3.5. Cronograma da Emissão

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/12/2014
2.	Registro da Oferta pela CVM	22/01/2015
3.	Divulgação do Anúncio de Início	02/02/2015
4.	Início do Prazo para Aceitação da Oferta pelo Público Investidor	09/02/2015
5.	Término do Prazo para Aceitação da Oferta pelo Público Investidor Data de Liquidação	09/02/2015
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/02/2015

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação de Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, deverá ser observado o disposto no item 3.6 abaixo.

3.6. Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de anúncio de retificação nesse sentido, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio de retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do anúncio de retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo ou dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.7. Cópias do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

3.8. Local onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com o Coordenador Líder para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

Coordenador Líder:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A, Vila Olímpia

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: (11) 3553-6792

Fax: (11) 3553-6792

E-mail: cschulman@santander.com.br

3.9. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

O escriturador mandatário das Debêntures será o a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. (“Escriturador Mandatário”).

3.10. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário da Emissão será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

O Agente Fiduciário declara que, na data de celebração da Escritura de Emissão, identificou que presta serviços de agente fiduciário na (i) primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A., sociedade incorporada pela Emissora, com vencimento em 1º de junho de 2020, na qual foram emitidas 400.000

(quatrocentas mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na respectiva data de emissão. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na sua respectiva data de emissão, as referidas debêntures não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A., sociedade incorporada pela Emissora, com vencimento em 1º de março de 2036, na qual foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na respectiva data de emissão. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na sua respectiva data de emissão, as referidas debêntures não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) sexta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A., sociedade incorporada pela Emissora, com vencimento em 1º de agosto de 2036, na qual foram emitidas 410.000 (quatrocentas e dez mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais) na respectiva data de emissão. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na sua respectiva data de emissão, as referidas debêntures não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

4. PROSPECTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam na íntegra o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto da presente Oferta nos endereços do Coordenador Líder e da Emissora, conforme indicados abaixo. Adicionalmente, versões eletrônicas estarão disponíveis nos *websites* da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, indicados abaixo.

Para maiores informações a respeito das Debêntures e da Oferta os interessados deverão dirigir-se ao Coordenador Líder, no endereço indicado no item 3.8 acima, ou, ainda, à CVM, à CETIP, ou à Emissora, nos seguintes endereços:

Emissora

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Alameda Araguaia, nº 731, Pavimento Superior – Parte A – Alphaville
Barueri - SP

Website: www.santander.com.br/leasing - nesta página acessar “Prospecto da Segunda Emissão de Debêntures da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041/2235 - Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP

Website: www.santander.com.br/prospectos - nesta página acessar “Ofertas em Andamento” e “Prospecto da Segunda Emissão de Debêntures da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br – nesta página acessar, em “acesso rápido”, o item “TTR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e digitar “Santander Leasing S.A.” no campo disponível. Em seguida, clicar em “SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL” e selecionar “Prospectos”. Acessar *download* da versão mais recente disponível.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar

São Paulo – SP

Website: www.cetip.com.br – nessa página acessar “Prospectos” e, em seguida, “Prospectos de Debêntures” e “Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil”.

5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/001, em 22 de janeiro de 2015.

Data do início da Oferta: a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 02 de fevereiro de 2015.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder

